



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

PROJETO DE LEI DE Nº 23/2022, 04 de julho de 2022.

"Autoriza o executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, situadas dentro dos limites políticos de Pouso Alto e dá outras providências."

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legítimos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e publico a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários de RPPN situadas no Município de Pouso Alto como forma de incentivar a criação destas reservas em seu território.

**§ 1º** - Considera-se para fins desta Lei:

**I** - Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) - Categoria de unidade de conservação prevista pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, instituído pela Lei 9.985/2000 e pela Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção biodiversidade no Estado (Lei do Estado de Minas Gerais).

**II** - ICMS Ecológico - Mecanismo estabelecido pela Lei Estadual nº 18.030/2009 visando descentralizar a distribuição da cota-parte do ICMS dos municípios, desconcentrar renda e transferir recursos para regiões mais pobres, incentivar a aplicação de recursos municipais nas áreas sociais; induzir os municípios nas áreas sociais; induzir os municípios a aumentarem a sua



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

arrecadação e a utilizarem com mais eficiência os recursos arrecadados, e, por fim, criar uma parceria entre Estado e municípios, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida da população destas regiões.

§ 2º - O apoio financeiro aos proprietários terá início com a publicação da criação da reserva no diário oficial do Estado ou da União e com o início da creditação, na conta do Município, da receita gerada por meio de ICMS Ecológico relativo a RPPN em consequência de sua criação.

§ 3º - O apoio financeiro se estenderá por quanto tempo perdurar o recebimento de receitas do ICMS Ecológico pelo Município, relativos à mesma RPPN.

**Art. 2º** - Fica condicionado o recebimento do apoio financeiro ao desenvolvimento restrito de atividades estabelecidas pelo SNUC para tais reservas tais quais pesquisas científicas e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, previstas no plano de manejo RPPN.

**Art. 3º** - O valor do apoio financeiro a ser repassado pelo Município será de 90% (noventa por cento), através do ICMS Ecológico relativo à RPPN, devido a criação de reserva em questão, que será aprovado e encaminhado pelo Estado.

§ 1º - O regulamento de fiscalização e repasse do recurso será feito em forma de Decreto.

§ 2º - Os proprietários poderão renunciar aos valores inerentes ao apoio financeiro de que trata essa lei em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** - Fica encarregado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA de solicitar ao proprietário da RPPN, quando pertinente, informações detalhadas sobre a reserva, de forma a utilizá-las para o planejamento ambiental municipal.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2022.

Pouso Alto, 04 de julho de 2022.



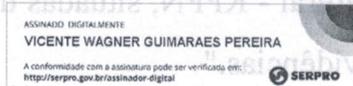
# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

MENSAGEM



Vicente Wagner Guimaraes Pereira  
Prefeito Municipal

Letícia Silva Ribeiro  
Secretária do Gabinete



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

### MENSAGEM

**ASSUNTO:** "Autoriza o executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, situadas dentro dos limites políticos de Pouso Alto e dá outras providências."

PROPONENTE: Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A proteção do ambiente natural do município de Pouso Alto não é uma responsabilidade exclusiva do poder público, cabendo também às pessoas comuns.

Aliás, a sua proteção só é possível, ressalte-se, se houver ativa participação popular, não só por meio de apoio às iniciativas públicas, mas, principalmente, com iniciativas privadas.

Em vista disso, o art. 21 da Lei Federal 9.985/2000 previu a criação de Reservas Privada de Proteção Natural (RPPN), definida como uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica. A criação das RPPNs em âmbito municipal, como forma de incentivar os particulares a também participarem do esforço de proteger o ambiente natural de Pouso Alto, um patrimônio inestimável, sendo que os municípios de Itanhandu e Jesuânia sancionaram o projeto de lei acima.

Sem dúvida trata-se de projeto voltado a preservação ambiental, razão pela qual



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206  
CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

aguardamos manifestação favorável desta Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Segue em anexo cópia da Lei nº 1.482/2022 sancionada pela Prefeitura Municipal de Itanhandu e Lei nº 1.540/2021 sancionada pela Prefeitura Municipal de Jesuânia.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 04 de julho de 2022.



Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal



Exmº. Sr.

José Passos Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alto/MG



# Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

## Lei nº 1.540 / 2021

**"Autoriza o Poder Executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNS, situadas dentro dos limites do município de Jesuânia e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários de RPPNS situadas no município de Jesuânia como forma de incentivar a criação destas reservas em seu território.

**§ 1º** - Considera-se para fins desta Lei:

**I – Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)** – Categoria de Unidade de conservação prevista pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, instituído pela Lei 9.985/2000 e pela Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.

**II – ICMS Ecológico** – Mecanismo estabelecido pela Lei Estadual nº 18.030/2009, visando descentralizar a distribuição da cota-parte do ICMS dos municípios, desconcentrar renda e transferir recursos para regiões mais pobres, incentivar a aplicação de recursos municipais nas áreas sociais, induzir os municípios aumentarem sua arrecadação e a utilizarem com mais eficiência os recursos arrecadados, e, por fim, criar uma parceria entre Estado e municípios, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida da população desta regiões.

JOSE LAERCIO BRANDÃO DE CASTRO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

§ 2º - O apoio financeiro aos proprietários terá início com a publicação da criação da reserva no diário oficial do Estado ou da União e com o início do crédito na conta do município, da receita gerada por meio do ICMS ecológico relativo a RPPN em consequência de sua criação.

§ 3º - O apoio financeiro se estenderá por quanto tempo perdurar o recebimento de receitas do ICMS Ecológico pelo Município relativo à mesma RPPN.

Art. 2º - Fica condicionado o recebimento do apoio financeiro ao desenvolvimento restrito de atividades estabelecidas pelo SNUC para tais reservas tais quais pesquisas científicas e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, previstas no plano de manejo da RPPN.

Art. 3º - O valor do apoio financeiro será de 90% do recebido pelo município através do ICMS Ecológico relativo à RPPN, devido à criação da reserva em questão, que será aprovado e encaminhado pelo Estado.

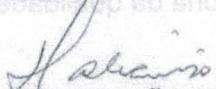
**Parágrafo único** – o Regulamento de fiscalização e repasse dos recursos será feito em forma de Decreto.

Art. 4º - Fica encarregado o Conselho municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA de solicitar ao proprietário da RPPN, quando pertinente, informações detalhadas sobre a reserva de forma a utilizá-las para o planejamento ambiental municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 22 de dezembro de 2021.

  
**JOSÉ LAÉRCIO BRANDÃO DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### LEI Nº 1.482, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

**“Autoriza o executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, situadas dentro dos limites políticos de Itanhandu e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários de RPPN situadas no Município de Itanhandu como forma de incentivar a criação destas reservas em seu território.

**§ 1º** - Considera-se para fins desta Lei:

I - Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) - Categoria de unidade de conservação prevista pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, instituído pela Lei 9.985/2000 e pela Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado (Lei do Estado de Minas Gerais).

II - ICMS Ecológico - Mecanismo estabelecido pela Lei Estadual nº 18.030/2009 visando descentralizar a distribuição da cota-parte do ICMS dos municípios, desconcentrar renda e transferir recursos para regiões mais pobres, incentivar a aplicação de recursos municipais nas áreas sociais; induzir os municípios nas áreas sociais; induzir os municípios a aumentarem a sua arrecadação e a utilizarem com mais eficiência os recursos arrecadados, e, por fim, criar uma parceria entre Estado e municípios, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida da população destas regiões.

**§ 2º** - O apoio financeiro aos proprietários terá início com a publicação da criação da reserva no diário oficial do Estado ou da União e com o início da creditação, na conta do Município, da receita gerada por meio de ICMS Ecológico relativo a RPPN em consequência de sua criação.

**§ 3º** - O apoio financeiro se estenderá por quanto tempo perdurar o recebimento de receitas do ICMS Ecológico pelo Município, relativos à mesma RPPN.

**Art. 2º** - Fica condicionado o recebimento do apoio financeiro ao desenvolvimento restrito de atividades estabelecidas pelo SNUC para tais reservas tais quais pesquisas científicas e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, previstas no plano de manejo RPPN.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art. 3º** - O valor do apoio financeiro a ser repassado pelo Município será de 60%, através do ICMS Ecológico relativo à RPPN, devido a criação de reserva em questão, que será aprovado e encaminhado pelo Estado.

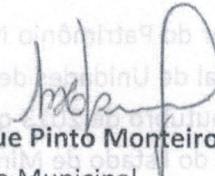
**§ 1º** - O regulamento de fiscalização e repasse do recurso será feito em forma de Decreto.

**§ 2º** - Os proprietários poderão renunciar aos valores inerentes ao apoio financeiro de que trata essa lei em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** - Fica encarregado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA de solicitar ao proprietário da RPPN, quando pertinente, informações detalhadas sobre a reserva, de forma a utilizá-las para o planejamento ambiental municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2022.

Itanhandu, 23 de fevereiro de 2022.

  
Paulo Henrique Pinto Monteiro  
Prefeito Municipal



  
José Guilherme Ordine  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças  
Matrícula: 07181